



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 317 de 28 de novembro de 1986

AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar compra de um imóvel sem construção, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar um imóvel, sem construção, do Sr. Manoel Rodrigues da Silva, com área de 500 M², limitando-se ao norte com terras de Manoel Rodrigues da Silva; ao sul, com terras de Manoel Rodrigues da Silva; ao nascente, com terras de Antônio Vidal do Nascimento e ao poente, com terras de Manoel Rodrigues da Silva.

Art. 2º - O imóvel ora adquirido por compra destina-se à construção de uma unidade escolar do 1º Grau.

Art. 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 28 de novembro de 1986.


EUDES SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

Wago